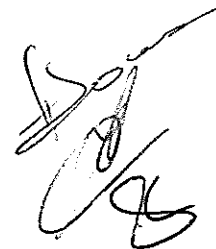




REGULAMENTO  
GERAL  
DE  
TAXAS  
E  
LICENÇAS

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA - FOZ DO ARELHO



**Preâmbulo**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Caldas da Rainha — Foz do Arelho.

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2º

**Sujeitos**

1— O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## Artigo 3º

### **Taxas**

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.

## Artigo 4º

### **Isenções**

1-Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2-O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros e/ou requerentes do RSI.

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### **REGULAMENTO E TAXAS**

## Artigo 5º

### **Disposições Comuns**

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões e termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos ;
- c) Cedência das instalações e equipamentos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

## Artigo 6º

### Serviços Administrativos

1— As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte: **TSA = tme x vh + ct**

**TSA:** taxa dos serviços administrativos;

**TME:** tempo médio de execução:

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc);

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) Atestados, declarações e outros documentos: 1/2/ hora x vh + ct

b) Confirmações (impresso próprio): 1/4 / hora x vh + ct

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei no 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei no 8/2007 de 17 de Janeiro.

5 — Os valores constantes do nº3 poderão ser atualizados pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

## Artigo 7º

### Classificação dos canídeos

1— De acordo com a Portaria nº 421 /2004, de 24 de Abril, os canídeos classificam-se da seguinte forma:

a) Categoria A — Cão de Companhia;

b) Categoria B — Cão com Fins Económicos;

c) Categoria C — Cão para fins militares, policiais e de segurança pública•

d) Categoria D — Cão para Investigação Científica;

e) Categoria E — Cão de Caça;



f) Categoria F — Cão-Cuia:

g) Categoria G — Cão potencialmente perigoso (Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Terrier Americano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu):

h) Categoria H — Cão Perigoso.

## Artigo 8º

### **Registo e Licenciamento de canídeos**

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421 /2004 de 24 de Abril).

2— A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe A: o valor da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B: o valor da taxa N de profilaxia médica; Licenças da Classe E: o valor da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe C: o triplo do valor da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da Classe H: o triplo do valor da taxa N de profilaxia médica.

3 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

## Artigo 9º

### **Utilização das instalações e equipamentos**

1 — A cedência e utilização das instalações e equipamentos, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da população, constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades.

2 - Consideram-se dois tipos de atividades:

a) Regulares - são atividades previstas no Plano de Atividades:

b) Esporádicas - são atividades pontuais solicitadas por entidades externas.

3- A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Nas atividades regulares o valor da taxa é de 10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento;

b) Atividades esporádicas: **UIE z tu x vh + ct**

**UIE:** taxa de utilização das instalações e equipamentos

**tu:** tempo de utilização dos bens, em horas:

**vh:** valor hora do funcionário destacado para o acompanhamento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc.);

4 — Estão isentos do pagamento dos valores previstos no nº 2 as associações, coletividades, instituições, autarquias, e os partidos políticos, com sede na área geográfica do município.

5 - Os valores constantes do nº 3 poderão ser atualizados pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

#### Artigo 10º

#### **Cemitério**

1 — As taxas devida pela concessão de terreno no cemitério da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha — Foz do Arelho, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo os seguintes critérios:

$$\mathbf{TCTC (a) \times (i) \times (ct) + (d)}$$

**TCTC:** taxa pela concessão de terreno no cemitério:

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** Percentagem a plicar tendo em conta o espaço ocupado;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas pagas pela construção de jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\mathbf{TCC (Ct) \times (Tc) \times (i)}$$

**TCC:** Taxa pela construção no cemitério

**Ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**Tc:** Tipos de construção:

a) Jazigos

b) Campa dupla - 27%

c) Campa simples - 13%

**i=** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

Os valores previstos nos nºs 1 e 2 poderão ser atualizados pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de Cálculo.

### **CAPÍTULO III ACTUALIZAÇÃO**

#### **Artigo 12º**

##### **Atualização de Taxas**

- 1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento ocorre de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

### **CAPÍTULO IV PAGAMENTO**

#### **Artigo 13º**

##### **Pagamento**

- 1— A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque. débito em conta. transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14º**

##### **Pagamento em Prestações**

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de urna só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do

requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 15º

#### **Incumprimento**

1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal de juros de mora é de 1%. se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme Decreto-Lei no 73/99 de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 201/99 de 9 de Junho.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal. nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO V

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 16º

#### **Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.



5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º.

#### Artigo 17º

##### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regimento Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18º

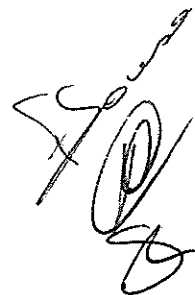
##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor no primeiro dia do ano de 2022 em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



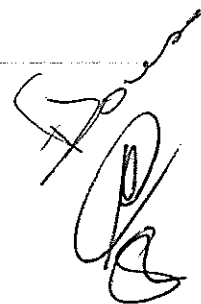
#### Emissão de Atestados e Certidões

Atestados, declarações e outros atos administrativos	3,50€
Confirmação em impresso próprio	3,50€
Provas de Vida	3,50€
Provas de Vida (Estrangeiro)	5,00€
Certificação de Fotocópias	
Por cada certificação de fotocópia (até quatro páginas)	10,00€
(cada página a mais)	2,50€
Termo de Identidade	5,50€
Termo de idoneidade	5,00€
Certidões diversa	3,50€
Fotocópias	0,10€
Fotocópias frente e verso	0,15€
Fotocópias a cores	0,25€
Fotocópias frente e verso a cores	0,40€

---

ANEXO II

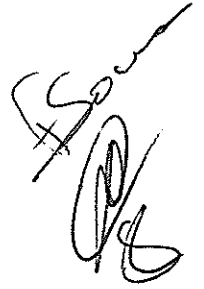
**LICENÇAS DE CANÍDEOS / GATIDEOS**



Registo	1,50 €
Categoria A- Cão / Gato de Companhia	4,50 €
Categoria B - Cão com fins Económicos	10,00 €
Categoria C - Cão para Fins Militares Policiais e de Segurança Pública	Isento
Categoria D- Cão para Investigação Científica	Isento
Categoria E - Cão Caça	4,50 €
Categoria F - Cão Guia	Isento
Categoria G - Cão Potencialmente Perigosos	15,00 €
Categoria H - Cão Perigosos	15,00 €

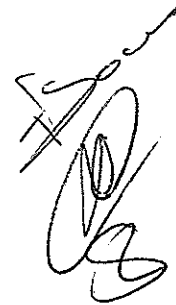
ANEXO III

**TAXAS AUTOCARAVANAS**



Dia (24 horas – Parque Principal)	6,00 €
Dia (24 horas – Parque Secundário)	4,00 €
Banhos Quentes	1,00 €
Estacionamento automóvel	1,50 €
Electricidade	2,00 €
Mês com electricidade	220,00 €
Mês sem electricidade	160,00 €
15 dias com electricidade	110,00 €
15 sem electricidade	80,00 €

ANEXO IV



**TAXAS DE CEMITÉRIOS**

Taxa de Inumação	75,00 €
Abertura de Sepultura	150,00 €
Abertura de Sepultura dupla	200,00 €
Venda de Sepulturas	500,00 €
Venda de Jazigo	2000,00 €
Venda de jazigos subterrâneos	1000,00 €
Trasladação de ossadas	50,00 €
Remoção de ossadas	30,00 €
Averbamento de Alvará	15,00 €
Emissão de alvará e 2º Via de alvará	5,00 €
Ossário	250,00€



FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO  
CALDAS DA RAINHA

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2021/2025

O **REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS** para o ano de 2021/2025, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 02 de Novembro de 2021.

A JUNTA DE FREGUESIA

*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
O **REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**, foi

Aprovado por unanimidade (1), da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, realizada no 09 de Novembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----

(1) Unanimidade, ou maioria.